

**ATA DA 442ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

1 **Horário:** 10h04min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF.
2 **Membros Presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Carlos Rubens de Oliveira,
3 vice-presidente da Câmara de Assuntos Administrativos; José Donizete Valentina, vice-
4 presidente de Desenvolvimento Profissional; Ana Tércia Lopes Rodrigues, vice-presidente
5 Técnico; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Desenvolvimento
6 Operacional; Manoel Carlos de Oliveira Júnior, vice-presidente de Política Institucional;
7 Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; Sandra Maria de Carvalho
8 Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Vitória Maria da Silva, vice-
9 presidente de Controle Interno; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Brunno
10 Sítio Fialho de Oliveira; Fabiano Ribeiro Pimentel; Gercimira Ramos Moreira Rezende;
11 Haroldo Santos Filho; José Gonçalves Campos Filho; José Domingos Filho (participação
12 remota); Luana Aguiar Pinheiro Costa; Mateus Nascimento Calegari; Maria do Rosário de
13 Oliveira; Palmira Leão de Souza; Rangel Francisco Pinto; Sebastião Célio Costa Castro,
14 Sergio Faraco; Ticiane Lima dos Santos e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros**
15 **suplentes:** Aloísio Rodrigues da Silva; Angela Andrade Dantas Mendonça; Arleon Carlos
16 Stelini; Cil Farney Assis Rodrigues; Ana Luiza Pereira Lima; Elias Dib Caddah Neto; Edneu
17 da Silva Calderari; Erivan Ferreira Borges; Geraldo de Paula Batista Filho; Glaydson Trajano
18 Farias; Heraldo de Jesus Campelo; Lucilene Florêncio Viana; Mônica Foester; Norton
19 Thomazi; Roberto Schulze; Valmir Leôncio da Silva. **Ausências justificadas:** Andrezza
20 Carolina Brito Farias, substituída pelo conselheiro Fabiano Ribeiro Pimentel. I –
21 **EXPEDIENTES:** Às 10h04min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata**
22 **e das decisões: 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) Reunião do Tribunal**
23 **Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima quadragésima primeira
24 Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada em 10 de dezembro de
25 2021. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 373ª**
26 **(trecentésima septuagésima terceira) Reunião, em Brasília/DF,** realizada em 7 de
27 fevereiro de 2022. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por
28 unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso, **27 (vinte e sete)** processos
29 com as seguintes decisões para homologação: **16 (dezesesseis)** manutenções de penas dos
30 Regionais; **9 (nove)** reformas das decisões dos Regionais; **2 (dois)** arquivados. Aprovado
31 por unanimidade. **II– JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSOS EM DESTAQUE -**
32 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** -
33 Prot. CFC: 2021/000885 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000010 - TEC. CONT. -
34 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4
35 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11.
36 - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. -
37 Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas
38 funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar o pedido de
39 embargo de declaração, para negar provimento mantendo o voto proferido anteriormente,
40 que não afetam a decisão e que foram devidamente avaliados e mantenho a decisão,
41 suspensão do exercício profissional para 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública.
42 Aprovado por unanimidade. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC:
43 2021/001525 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2019/000020 - CONTADOR - Recurso:

Ata da 442ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 10 de fevereiro de 2022.

44 VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Item 4, alínea "a" do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC
45 nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11; 2 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL
46 nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea
47 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com
48 art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 578,45
49 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED]; 2 -
50 Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e
51 [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de manter arquivada a documentação
52 legal que serviu de lastro para emissão da DECORE; 2 - Por firmar declaração
53 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. -
54 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar o pedido de embargo de declaração,
55 para negar provimento ao recurso, mantendo a decisão, para o fato 1, multa no valor de R\$
56 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e pena ética de
57 [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e
58 oito reais e quinze centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por
59 unanimidade. **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Relator: FABIANO**
60 **RIBEIRO PIMENTEL** – Prot. CFC: 2020/001321 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC:
61 2019/000092 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1-Alíneas “c” ou “f” do art. 27
62 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24,
63 incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2- Art. 25, alínea e do art. 27 do DL nº 9.295/46,
64 c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC
65 nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Cassação do exercício Profissional e Censura Pública; 2-
66 Suspensão do Exercício Profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Por
67 apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de
68 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir
69 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi
70 contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do
71 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a
72 pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2,
73 extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, por não ficar
74 caracterizada a incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46,
75 permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de
76 Censura Pública para os fatos 1 e 2. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do**
77 **Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001849 - Origem:
78 CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000029 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -
79 Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k"
80 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão
81 no CRC: Cassação do exercício profissional e [REDACTED]. - Assunto: Por apropriar-
82 se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos,
83 taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no
84 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do
85 exercício profissional e pena ética de [REDACTED]. **Observado o disposto no art.**
86 **27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC:

Ata da 442ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 10 de fevereiro de 2022.

87 2021/001848 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000028 - CONTADOR - Recurso:
88 VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas
89 "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC
90 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e [REDACTED]. -
91 Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para
92 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer
93 do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
94 Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de [REDACTED].
95 **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Aprovado por
96 unanimidade. Prot. CFC: 2020/001044 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2019/000067 -
97 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Fato 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela
98 Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res.
99 CFC 987/03; Fato 2 - Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e
100 art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3 -
101 Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e
102 XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC:
103 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2
104 - Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 6 (seis) meses e Censura Pública; 3 -
105 Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de
106 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
107 extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de
108 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; 3 - Por apropriar-se
109 indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas,
110 tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
111 dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$
112 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato
113 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional pelo período de 6 (seis) meses,
114 pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº
115 9.295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena
116 de Cassação do Exercício Profissional e pena ética de Censura Pública, aplicando uma
117 única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3. **Observado o disposto no art.**
118 **27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **CASSAÇÃO DO**
119 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL - Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC:
120 2020/001304 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000086 - CONTADOR - Recurso:
121 VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e
122 art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC
123 1.370/1; 2-Art. 25, alínea e do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso
124 II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-
125 Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2-Suspensão do exercício
126 profissional de 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente
127 de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou
128 multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de
129 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do

Ata da 442ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 10 de fevereiro de 2022.

130 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a
131 pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2,
132 extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, pela não
133 caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea “e”, art. 27 do DL nº 9.295/46,
134 permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena de Censura
135 Pública, para os fatos 1 e 2. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei**
136 **n.º 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Prot. CFC:
137 2020/001735 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000354 – CONTADOR - Recurso:
138 VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas “c” ou “e” ou “f” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º,
139 inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. -
140 Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e [REDACTED].
141 - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas
142 funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar o pedido de
143 embargo de declaração, para no mérito dar provimento parcial, extinção da pena de
144 suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, por não ficar caracterizada a
145 incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena
146 ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO**
147 **PROFISSIONAL – Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2021/002028
148 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08338/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO -
149 Infração: Alínea “f” do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea “a”, 5 alíneas “b”, “g”, “i” e “k”
150 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. - Decisão
151 no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se
152 indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas,
153 tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
154 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do Exercício
155 Profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”,**
156 **do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO**
157 **PROFISSIONAL – Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2021/001968 -
158 Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000284 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -
159 Infração: 1- Alínea “c” do Art. 27, do item 5 alíneas “i” e “l” do CEPC (NBC PG 01), e com
160 art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Alínea “f” do art. 27 do DL 9.295/46 c/c
161 itens 4 alínea “a”, 5 alíneas “b”, “g”, “i” e “k” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I,
162 VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 3- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso
163 XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 4-Arts. 25 e 27
164 alínea “e” do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea “h” e 5 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01) e
165 com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor
166 de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2- Cassação do
167 exercício profissional e Censura Pública; 3- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
168 quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 4- Suspensão do exercício profissional por 1
169 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou
170 documentos do cliente; 2- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua
171 guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de
172 terceiros; 3- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim

Ata da 442ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 10 de fevereiro de 2022.

173 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 4-Por deixar de cumprir
174 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi
175 contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao
176 recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos
177 e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de cassação
178 do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a pena de
179 multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura
180 Pública, e para o fato 4, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um)
181 ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº
182 9.295/46, permanecendo e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética
183 de Censura Pública, para os fatos 1, 2, 3 e 4. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”,**
184 **do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **III ENCERRAMENTO:** Nada mais
185 havendo a tratar, o Presidente do CFC, Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião às
186 11h40min. A presente ata foi lavrada por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica
187 administrativa, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília, 8 de fevereiro
188 de 2022. Visto:

Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente

Carlos Rubens de Oliveira

Joaquim de Alencar Bezerra Filho

José Donizete Valentina

Ana Tércia Lopes Rodrigues

Manoel Carlos de Oliveira Júnior

Carlos Henrique do Nascimento

Sandra Maria de Carvalho Campos

Vitória Maria da Silva

Adriano de Andrade Marrocos

Aguinaldo Mocelin

Brunno Sítonio Fialho de Oliveira

Fabiano Ribeiro Pimentel

Gercimira Ramos Moreira Rezende

Haroldo Santos Filho

Ata da 442ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 10 de fevereiro de 2022.

José Gonçalves Campos Filho

José Domingos Filho

Luana Aguiar Pinheiro Costa

Mateus Nascimento Calegari

Maria do Rosário de Oliveira

Rangel Francisco Pinto

Sergio Faraco

Palmira Leão de Souza

Sebastião Célio Costa Castro

Ticiane Lima dos Santos

Wellington do Carmo Cruz

Aloísio Rodrigues da Silva

Heraldo de Jesus Campelo

Angela Andrade Dantas Mendonça

Arleon Carlos Stelini

Cil Farney Assis Rodrigues

Ana Luiza Pereira Lima

Elias Dib Caddah Neto

Edneu da Silva Calderari

Angela Andrade Dantas Mendonça

Geraldo de Paula Batista Filho

Glaydson Trajano Farias

Francisco Fernandes de Oliveira

Lucilene Florêncio Viana

Mônica Foester

Norton Thomazi

**Ata da 442ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho
Federal de Contabilidade, realizada em 10 de fevereiro de 2022.**

Roberto Schulze

Valmir Leôncio da Silva

Mara Silvia Gonçalves Costa
Secretária